

Concurso de Conceção Simplificado n.º 13/2019/IPL
Aquisição de Serviços de Desenho, Desenvolvimento e Implementação de 10
(dez) sites, Formação, e Respetiva Manutenção
TERMOS DE REFERÊNCIA

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de desenho, desenvolvimento e implementação de 10 (dez) sites, formação, e respetiva manutenção durante 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, se nenhuma das partes não o denunciar com a antecedência de 30 dias por carta registrada com aviso de receção, do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL); Escola Superior de Comunicação Social (ESCS); Escola Superior de Dança (ESD); Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx); Escola Superior de Música de Lisboa (ESML); Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC); Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL); Instituto Superior e Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) e Serviços de Ação Social (SAS).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso de competência própria.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso de conceção simplificado na modalidade de concurso público é o procedimento pré-contratual adotado nos termos do n.º 5 do artigo 219.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Modo de apresentação dos trabalhos

Os trabalhos e demais documentos solicitados no artigo anterior deverão ser entregues através da Plataforma www.acingov.pt.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação de propostas

As propostas deverão ser entregues até ao dia 30.º dia a contar da data de envio deste convite. O anúncio de lançamento do procedimento será publicado no site do IPL, de acordo com o n.º 5 do art.º 219.º-B e n.º 4 do art.º 219.º-C, ambos do CCP.

Artigo 7.º

Documentos a entregar

Os documentos a entregar são os seguintes:

- a) Documento que contenha o preço da conceção dos sites (sem IVA).
- b) Documento que contenha o preço da hora de manutenção (sem IVA).
- c) Memória Descritiva.
- d) Apresentação de trabalhos de conceção:
 - Maquete dos sites, em ambiente digital, que permita visualizar:
 - i) 1 Proposta da página inicial do IPL e de cada uma das UOs.
 - ii) 1 Proposta de página de apresentação de um curso para cada uma das UOs, exceto SAS.
 - iii) 1 Proposta de página de apresentação de um serviço para o IPL e para cada uma das UOs.
 - iv) 1 Proposta de página de notícia ou apresentação de evento para o IPL e para cada uma das UOs.
 - v) 1 Proposta de página de apresentação da ementa diária por unidade alimentar.
 - vi) 1 Proposta de fluxo de navegação da página de entrada até à página de disciplina.
 - vii) 1 Ferramenta enumerada na *Parte II - Especificações Técnicas* do Caderno de Encargos.
- e1) Cada Concorrente pode apresentar uma ou mais propostas para cada ponto da alínea d).

- e) Portfolio de trabalhos já executados no âmbito do objeto do presente concurso.
- f) Curriculum vitae de cada elemento constituinte da equipa de trabalho do adjudicatário especificamente afeta a proposta.

Artigo 8º

Opções Tecnológicas

O adjudicatário deve justificar as opções tecnológicas tendo em conta os seguintes fatores:

a) Legislação em vigor que regulamenta as seguintes matérias:

I. TIC na Administração Pública:

- RCM n.º 12/2012, de 7 de fevereiro
- RCM n.º 46/2011, de 14 de novembro

II. Normas Abertas:

- Lei n.º 36/2011, de 21 de junho

III. Interoperabilidade Digital:

- RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro

IV. Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade em comunicações eletrónicas:

- Declaração de retificação n.º 22/98, de 28 de novembro
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro
- Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto

V. Medidas de Modernização Administrativa

- Decreto-Lei n.º 72/2012, de 13 de maio
- Decreto-Lei n.º 73/2012, de 13 de maio
- Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio

b) Todos os componentes tecnológicos da solução apresentada, nomeadamente servidores, sistemas operativos, sistemas de gestão de bases de dados.

Artigo 9.º

Tecnologias adotar

1. A tecnologia a ser utilizada tem de ser *open source* e permitir a flexibilidade e compatibilidade de ligações e de dispositivos, através da utilização de HTML e XHTML para marcação semântica e de CSS3 como método de design gráfico e

apresentação de layouts.

2. A solução proposta deve obedecer e respeitar os seguintes requisitos:
 - Componente Web - adoção de HTML5, CSS3, jQuery e javascript. Caso se manifeste necessário java ou .Net, C#
 - SGBD- Mysql ou Microsoft SQL Server
3. O IPL vai disponibilizar ao adjudicatário, na sua infraestrutura, ambientes com sistemas operativos, bases de dados e servidores aplicativos nas tecnologias supra. Qualquer licenciamento adicional vai ser da responsabilidade do adjudicatário. (a ver com a informática)

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 12.º

Critério de seleção

O critério de seleção é o da proposta economicamente mais vantajosa. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator Preço (P). Caso se mantenha o empate, deve ser adjudicada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator Criatividade e Adequação ao tema (CA).

A escolha da proposta economicamente mais vantajosa, é feita através da aplicação da seguinte fórmula para a classificação final, arredonda as centésimas:

$$CF \text{ (Classificação Final)} = [(0,4 \times P) + (0,3 \times CA) + (0,3 \times Q)] / 100$$

Em que:

P - Indica o fator Preço;

CA - Indica o fator Criatividade e Adequação ao tema;

Q - Indica o fator Qualidade da proposta.

O fator **Preço (P)**, arredondado as centésimas, é composto da seguinte forma:

$$P = 0,7 \times P_1 + 0,3 \times P_2$$

em que:

P_1 - Indica o subfator que avalia o Preço da conceção dos sites;

P_2 - Indica o subfator que avalia o Preço da hora de manutenção.

i) Subfator 1 – Preço da conceção dos sites:

$$P_1 = 20 - \frac{(\text{valor da proposta} - \text{valor mais baixo das propostas})}{(\text{Valor base} - \text{valor mais baixo das propostas})} \times 20$$

ii) Subfator 2 – Preço da hora de manutenção:

$$P_2 = 20 - \frac{(\text{valor da proposta} - \text{valor mais baixo das propostas})}{(\text{valor base} - \text{valor mais baixo das propostas})} \times 20$$

O fator **Criatividade e adequação tema (CA)**, arredondado às centésimas, é composto da seguinte forma:

$$CA = 0,50 \times C + 0,50 \times A$$

em que:

C - Indica o subfator que avalia a Criatividade;

A - Indica o subfator que avalia Adequação ao tema.

A pontuação destes subfatores é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes:

Criatividade (C)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADO	Considera-se que a proposta não apresenta qualquer aspeto inovador de acordo com as novas tendências do <i>Webdesign</i>

5	POUCO ADEQUADO	Considera-se que a proposta apresenta alguns aspetos inovadores de acordo com as novas tendências do <i>Webdesign</i>
10	ADEQUADO	Considera-se que a proposta apresenta aspetos inovadores satisfatórios de acordo com as novas tendências do <i>Webdesign</i>
15	BASTANTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta apresenta elementos inovadores plenamente adequados às novas tendências do <i>Webdesign</i>
20	PLENAMENTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta apresenta elementos inovadores plenamente adequados às novas tendências do <i>Webdesign</i>

Adequação ao tema (A)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADO	Considera-se que a proposta é totalmente desadequada ao tema em causa.
5	POUCO ADEQUADO	Considera-se que a proposta é pouco adequada ao tema.
10	ADEQUADO	Considera-se que a proposta é suficientemente adequada ao tema
15	BASTANTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta é adequada ao tema e revela entendimento do âmbito do que se pretende
20	PLENAMENTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta é adequada ao tema e revela amplo entendimento do âmbito do que se pretende.

O fator **Qualidade (Q)** é composto da seguinte forma:

$$Q = 0,50 \times US + 0,50 \times PC$$

Em que:

US - Indica o subfator que avalia a Usabilidade e a Acessibilidade do site;

PC- Plasticidade e Comportamento do site em várias plataformas e suportes e, também, em vários *browsers*.

A pontuação destes subfatores é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes

Usabilidade e acessibilidade do site (US)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADO	Considera-se que a proposta não tem usabilidade e acessibilidade.
5	POUCO ADEQUADO	Considera-se que a proposta tem pouca usabilidade e acessibilidade em alguns suportes.
10	ADEQUADO	Considera-se que a proposta tem usabilidade e acessibilidade adequada em alguns suportes, mas não em todos.
15	BASTANTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta tem usabilidade e acessibilidade em muitos suportes.
20	PLENAMENTE ADEQUADO	Considera-se que a proposta tem total usabilidade e acessibilidade, sendo claramente perceptível em suportes muito diversificados.

Plasticidade e Comportamento do site em várias plataformas e suportes e em vários <i>browsers</i>		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	INADEQUADO	Não suporta um dos <i>browsers</i> ou formatos designados no CE
5	POUCO ADEQUADO	Suporta todos os <i>browsers</i> e formatos designados no CE mas em alguns casos o formato apresentado não é o mais adequado à dimensão do ecrã
10	ADEQUADO	Suporta todos os <i>browsers</i> e formatos designados no CE sem necessidade de programação específica na manutenção para que tal aconteça

15	BASTANTE ADEQUADO	Suporta plenamente todos os <i>browsers</i> e formatos designados no CE
20	PLENAMENTE ADEQUADO	Suporta plenamente todos os <i>browsers</i> e formatos designados no CE e outros

A atribuição da classificação de inadequado em qualquer fator ou subfator de classificação implica a exclusão da proposta.

Artigo 13º

Apreciação dos Trabalhos de Conceção

1. O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente : António Belo, vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa

Vogais:

- Vanessa de Sousa Glória, dirigente do, gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico de Lisboa
- Linda Redondo, técnica superior do, gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico de Lisboa

Vogais Suplentes

- Susana Castro, técnica superior do DCP
- Paulo Silveiro, técnico superior do DCP

2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:

- a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior.
- b) A exclusão dos Trabalhos de Conceção:
 - I. Cujos documentos que os materializam, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o Concorrente;
 - II. Que não observem os requisitos a que se refere ao artigo 7º.

3. O júri, poderá fazer pedidos de esclarecimentos aos concorrentes sobre os seus trabalhos ou realizar uma fase de demonstrações ou experiências dos trabalhos de conceção, destinadas a aferir o cumprimento dos termos de referência ou exequibilidade

das soluções propostas.

Artigo 14.º

N.º de trabalhos de conceção a selecionar

Não haverá nenhum n.º mínimo ou máximo de trabalhos a selecionar. Serão considerados todos os trabalhos que não forem excluídos.

Artigo 15.º

Prémios de consagração

Serão atribuídos prémios de consagração aos concorrentes classificados do 1.º ao 4.º lugar, no montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para cada um dos quatro concorrentes.

Artigo 16.º

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigida a prestação da caução, nos termos no n.º 2 da cláusula 88.º do decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 18.º

Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Na sequência do presente concurso, pretende o IPL, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 27.º, celebrar um contrato de prestação de serviços, destinado ao desenvolvimento e implementação dos 10 sites, formação e respetiva manutenção durante um período de 12 meses.